

A PROTEÇÃO JUSLABORAL À MATERNIDADE: uma proposta de rescisão à luz do princípio da dignidade da pessoa humana

PINHEIRO, Elenice Cristina Crisóstomo
CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães



INTRODUÇÃO

A realidade nos demonstra que as mulheres enfrentam grandes dificuldades em se manterem no mercado de trabalho após a maternidade, seja por falta de rede de apoio para o cuidado da criança ou por falta de creches, sendo compelida a pedir demissão.

Esta realidade nos faz crer que a maternidade exige flexibilizações e adaptações normativas, especificamente na seara laboral, devendo a relação empregatícia se adequar em prol da igualdade material das mães logo após o término da sua licença maternidade. Estas são as justificativas que amparam o presente trabalho e que traz como problema de pesquisa: Como promover o princípio da dignidade da pessoa humana da empregada na seara laboral em face da maternidade no que tange à rescisão contratual?

O objetivo deste artigo é propor uma alternativa rescisória para a trabalhadora após o término da licença maternidade à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA

De acordo com a classificação metodológica de Gil (2002) e Vergara (2005), o estudo pode ser qualificado como exploratório quanto aos fins. Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser definida como bibliográfica. Seguindo a classificação dos autores, a pesquisa bibliográfica é uma consulta a bibliografia em forma de livros, publicações jurisprudências e a lei.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PROTEÇÃO À MATERNIDADE

O princípio da dignidade da pessoa humana é um fundamento do Estado Democrático de Direito e está previsto na CF/88 em seu artigo 1º, inciso III, e refere-se à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, alcançando todo cidadão, de qualquer condição pessoal, social, econômica, dentre outras (Brasil, 1988).

Ainda, a CF/88, em seu artigo 170, vincula o princípio da dignidade pessoa humana à valorização do trabalho. É com base nessa ideia que é encontrado o valor que o trabalho proporciona ao indivíduo (Brasil, 1988). Nesse contexto, trabalho e dignidade da pessoa humana são completamente conexos.

A legislação traz uma série de direitos em prol da maternidade o que se compreende ser uma das feições do princípio da dignidade da pessoa humana. Reitera-se a importância do vínculo mãe e bebê de acordo com as normativas dos órgãos de saúde pátrios e internacionais e o ordenamento jurídico vai ao encontro desses preceitos.

A proteção à maternidade é um direito humano fundamental garantido pela lei, completamente vinculado a dignidade humana e à manutenção da vida digna. Entretanto, a realidade nos mostra que, não raro, esta proteção não se concretiza quando a mãe se vê compelida a pedir demissão logo após o fim da licença maternidade, perdendo direitos rescisórios.

A REALIDADE JUSLABORAL DA OBREIRA APÓS A LICENÇA MATERNIDADE E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Atualmente, as mulheres possuem dificuldade em voltar ao mercado de trabalho, por vários motivos, dentre eles por não ter com quem deixar a criança.

A ausência de rede de apoio, a desigualdade social, a condição econômica e as restrições impostas pelo mercado de trabalho antes, durante e após o exercício da maternidade demonstram que

estamos diante de um grande problema.

A probabilidade de as mulheres participarem do mercado de trabalho ainda é bem inferior do que a dos homens, e essa desigualdade aumenta substancialmente após a maternidade.

Ao término da licença maternidade, a empregada que deveria retornar ao trabalho por vezes não tem com quem deixar a criança, sendo compelida a pedir demissão, perdendo todos os seus direitos trabalhistas, o que demonstra ofensa ao princípio da igualdade porque esta situação demanda um tratamento diferenciado da lei para o fim de igualar.

A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E OS DIREITOS CORRELATOS

A rescisão do contrato de trabalho está prevista no artigo 477 da CLT e é utilizada para colocar fim à relação empregatícia, resultando em uma série de obrigações e deveres para o empregador e para o empregado (Brasil, 1943).

Ainda que presentes inúmeros modelos rescisórios na legislação atual, a realidade nos mostra a necessidade de um modelo sensível à realidade da mãe no pós licença maternidade.

A RESCISÃO CONTRATUAL DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Apesar de grandes avanços na participação feminina no mercado de trabalho, os desafios ainda persistem, sendo imprescindível considerar a sua realidade e impor tratamento desigual como forma de igualar, em prol de uma sociedade mais justa.

Nesse contexto, em relação à maternidade, a realidade das mães requer uma abordagem mais sensível e ajustada às suas necessidades, especialmente no que tange ao fim do vínculo empregatício.

Em que pese a legislação vigente oferecer proteção laboral à maternidade, muitas mães enfrentam dificuldades para retornar ao trabalho, sobretudo por não ter com quem deixar o recém-nascido, sendo compelida a pedir demissão e perdendo parte das verbas rescisórias e do amparo governamental em um momento de grande necessidade.

A formalização de um novo modelo rescisório que compreenda as necessidades das mães trabalhadoras é essencial para garantir a proteção aos direitos constitucionais e maternos. Além disso, beneficiará não só a obreira, mas também o recém nascido que precisa de cuidados da mãe, o empregador que não terá acréscimos de despesas na rescisão e a sociedade de uma forma geral, pois crianças bem cuidadas tendem a se desenvolver melhor, contribuindo para um futuro mais saudável e produtivo.

Um novo modelo rescisório reforça a valorização da mulher como indivíduo e trabalhadora, reconhecendo sua contribuição essencial para a sociedade e para a economia, além disso, promove a justiça social e fortalece a proteção dos direitos humanos, especialmente os princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 ago. 2024.
- LEITE, C. H. B. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2024, E-book.
- GARCIA, G. F. B. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.